



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Brasil



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Estabelece a Agência Municipal de Empregos para Jovens em Idade de Aprendiz no Município de Ibitinga.

(Projeto de Lei Ordinária nº _____/2020, de autoria da Vereadora Alliny Sartori).

Art. 1º Estabelece a Agência Municipal de Empregos para Jovens em Idade de Aprendiz no âmbito da cidade de Ibitinga.

Art. 2º As funções da Agência Municipal de Empregos para Jovens:

- I – Formular e a executar políticas, programas e projetos voltadas ao Primeiro Emprego;
- II – Efetuar análises relativas ao mercado de trabalho, no âmbito municipal;
- III – Prospectar vagas e encaminhar os jovens ao mercado de trabalho;
- IV – Centralizar informação sobre mercado de trabalho;
- V – Disponibilizar atendimento com psicólogos da rede municipal;
- VI – Disponibilizar capacitação com professores;
- VII – Auxiliar na elaboração do primeiro currículo;
- VIII – Intermediar a relação entre a sociedade civil e os jovens.


Art. 3º As parcerias com demais Secretarias da Administração Direta e Indireta para suprir as necessidades dos Jovens estarão autorizadas.

Parágrafo único. A Agência Municipal de Empregos para Jovens em Idade de Aprendiz deve estabelecer parceria com a Comissão Municipal do Emprego, instituída pelo Decreto Nº 2.277, de 01 de Outubro de 1997.

Art. 4º Todas as intermediações realizadas pela Agência Municipal de Empregos para Jovens devem seguir rigorosamente a Lei da Aprendizagem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 21 de janeiro de 2020.


ALLINY SARTORI
Vereadora – SD





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

A Lei nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005 determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários cujas funções demandem formação profissional.

No âmbito da Lei da Aprendizagem, aprendiz é o jovem que estuda e trabalha, recebendo, ao mesmo tempo, formação na profissão para a qual está se capacitando. Deve cursar a escola regular (se ainda não concluiu o Ensino Fundamental) e estar matriculado e frequentando instituição de ensino técnico profissional conveniada com a empresa.

Jovens de 14 a 24 anos incompletos que estejam cursando o ensino fundamental ou o ensino médio. A idade máxima prevista não se aplica a aprendizes com deficiência. O contrato de aprendizagem é um contrato de trabalho especial, com duração máxima de dois anos, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, salário mínimo/hora e todos os direitos trabalhistas e previdenciários garantidos. O aprendiz contratado tem direito a 13º salário e a todos os benefícios concedidos aos demais empregados. Suas férias devem coincidir com o período de férias escolares, sendo vedado o parcelamento.

Um dos grandes passos na vida dos jovens é arrumar o primeiro emprego. Para quem ingressa no ensino superior, normalmente vem em forma de estágio, durante o curso. Mesmo antes da universidade, alguns jovens precisam da remuneração de um primeiro emprego, ainda que sem experiência. Por isso, a Lei do Aprendiz, criada no ano 2000, conhecida como Jovem Aprendiz, determina que toda empresa de grande ou médio porte deve ter de 5% a 15% de aprendizes entre seus funcionários, que tem idade de 14 a 24 anos.

A responsabilidade do Jovem Aprendiz é menor que a do trabalhador comum, e além disso, a empresa que o contrata é obrigada a oferecer cursos de capacitação. A Lei 10.097/2000 afirma que empresas de médio e grande porte devem contratar jovens com idade entre 14 e 24 anos como aprendizes.

O contrato de trabalho pode durar até dois anos e, durante esse período, o jovem é capacitado na instituição formadora e na empresa, combinando formação teórica e prática. Os jovens têm a oportunidade de inclusão social com o primeiro emprego e de desenvolver competências para o mundo do trabalho, enquanto os empresários têm a oportunidade de contribuir para a formação dos futuros profissionais do município, difundindo os valores e cultura de sua empresa.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

A iniciativa é simples. A proposta é que a Agência Municipal de Empregos disponha de um ou dois servidores responsáveis receberem os currículos e disponibilizarem para as empresas que necessitam preencher as vagas e eventualmente alguns estagiários que possam dar o devido encaminhamento.

A criação de uma central municipal de empregos que permita uma atenção exclusiva aos jovens, junto às empresas sediadas em Ibitinga, bem como, o cadastramento de currículos, formação básica e encaminhamento aos postos de trabalho.

Por finalidade básica a gestão das políticas públicas municipais voltadas ao trabalho, emprego e ao desenvolvimento sustentável da indústria, do comércio, da prestação de serviço, da ciência, e tecnologia, no âmbito local e, de forma integrada, regional.

Atenciosamente



ALLINY SARTORI
Vereadora – SD

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga – SP

